

Estabelece normas e procedimentos para o gerenciamento, a destinação e a reciclagem de lixo eletrônico no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

EMENDA Nº 07

Altera a redação do Art. 8º, excluindo os termos “revendedores” e “distribuidores”, e renumera o Art. 8º como Art. 7º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Fabricantes, importadores e comerciantes dos produtos resultantes em lixo eletrônico poderão desenvolver campanhas sobre o teor desta Lei, alertando e despertando a conscientização dos consumidores sobre a importância e necessidade da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, bem como sobre os riscos que esses representam à saúde e ao meio ambiente, se manuseados e descartados incorretamente.

JUSTIFICATIVA

Diante do Parecer exalado pela Douta Procuradoria da Casa, onde esta apontava necessidade de aprimoramento técnico em diversos pontos do Projeto de Lei, assim como a existência de alguns vícios de iniciativa, redigimos a presente Emenda, entendo, assim, sanar pontos que prejudicavam a tramitação deste importante Projeto para a sociedade porto-alegrense.

Porto Alegre, 26 de julho de 2010.



VEREADOR TONI PROENÇA